



PORTARIA Nº 188
07 de maio de 2008

Altera Portarias nºs 174 e 181, de 01 e 10 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação da GRCP – Guia de Recolhimento da Contribuição Previdenciária e dá outras providências.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso IV do Art. 11º da Lei nº. 5852, de 20 de março de 2006;

RESOLVE

Art. 1º - O Anexo IV da portaria 174, de 01 de agosto de 2007 e os Anexos I, II e III da Portaria 181, de 10 de agosto de 2007, passam a vigorar conforme os anexos I, II III e IV, desta Portaria, disponíveis na Internet, no sítio www.sergipeprevidencia.se.gov.br


Art. 2º - Esta portaria em vigor a partir da data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

AMITO BRITO FILHO
Diretor-Presidente

Republicada por erro na publicação no DOE nº 25.506 do dia 08.05.2008.

ANEXO I
(FRENTE DA GUIA)

 <p style="text-align: center;">GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE GRCP – GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA</p>		
1 . Nome ou Razão Social	4 . CPF / CNPJ	
	5 . Cód. da Receita	
2 . Endereço	6 . Competência	
	7 . Data de Vencimento	
	8 . Base de Cálculo	
3 . Telefone	9 . Cont. Servidor (13%)	
	10 . Cont. Patronal (20%)	
OBSERVAÇÕES :	11 . Outros	
	12 . Deduções – Benefícios pagos diretamente	
	13 . Atualizações	
	14 . Juros	
ATENÇÃO: após vencimento cobrar atualização da dívida pela variação da SELIC, Juros de 1% ao mês ou fração, e Multa de 2% sobre o valor devidamente atualizado. Não receber valor inferior a R\$ 25,00	15 . Multa	
	16 . TOTAL (9+10+11-12+13+14+15)	
Código de Transação: 1221		17 . Autenticação Bancária



ANEXO II
(VERSO DA GUIA)
CÓDIGO DA RECEITA

10 - PARA SERVIDORES EFETIVOS ADMITIDOS ATÉ 31/12/2007
FINANPREV

- 10100 Contribuição Patronal – Civis
- 10101 Contribuição dos Servidores Civis Ativos
- 10102 Contribuição dos Servidores Civis Inativos
- 10103 Contribuição dos Pensionistas Civis
- 10200 Contribuição Patronal – Militares
- 10201 Contribuição dos Militares Ativos
- 10202 Contribuição dos Militares da Reserva ou Reformados
- 10203 Contribuição dos Pensionistas Militares
- 10300 Contribuição da Unidades Gestora relativa à remuneração dos servidores do RPPS
- 10301 Contribuição arrecadada diretamente pela Unidade Gestora
- 10400 Repasse de Recursos para pagamento de Inativos e Pensionistas
- 10401 Repasse para Cobertura de Déficit Previdenciário
- 10402 Repasse para pagamento de precatórios
- 10403 Repasse da Taxa de Administração
- 10404 Pagamento de parcela de acordo
- 10405 Outros repasses (especificar)

20 - PARA SERVIDORES EFETIVOS ADMITIDOS APÓS 01/01/2008.
FUNPREV

- 20100 Contribuição Patronal – Civis
- 20101 Contribuição dos Servidores Civis Ativos
- 20102 Contribuição dos Servidores Civis Inativos
- 20103 Contribuição dos Pensionistas Civis
- 20200 Contribuição Patronal – Militares
- 20201 Contribuição dos Militares Ativos
- 20202 Contribuição dos Militares da Reserva ou Reformados
- 20203 Contribuição dos Pensionistas Militares
- 20300 Contribuição da Unidades Gestora relativa à remuneração dos servidores do RPPS
- 20301 Contribuição arrecadada diretamente pela Unidade Gestora
- 20400 Repasse de Recursos para pagamento de Inativos e Pensionistas
- 20401 Repasse para Cobertura de Déficit Previdenciário
- 20402 Repasse para pagamento de precatórios
- 20403 Repasse da Taxa de Administração
- 20404 Pagamento de parcela de acordo
- 20405 Outros repasses (especificar)

ANEXO III **(INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO)**

- Campo 1** - NOME OU RAZÃO SOCIAL: informar o nome do contribuinte ou sua razão social.
- Campo 2** - ENDEREÇO: informar o endereço completo do contribuinte.
- Campo 3** - TELEFONE: preencher com o telefone para contarmos o contribuinte.
- Campo 4** - CPF / CNPJ: preencher com a identificação do contribuinte.
- Campo 5** - CÓDIGO DA RECEITA: preencher com um dos códigos constantes no Anexo II, para designar a finalidade a que se destina a contribuição recolhida. Deve ser preenchida uma GRCP para cada código da receita. Quando os Códigos forem iguais aos previstos na série "xx400"(não contribuição previdenciária), será dispensado o preenchimento dos campos 6 ao 10. Se Código da Receita igual a 10404 ou 20404, informar no campo Observações o termo de acordo, o número da parcela e a data de vencimento da mesma. Quando tratar-se do Código da Receita 10405 ou 20405 especificar no campo Observações a identificação da mesma.
- Campo 6** - DATA DE VENCIMENTO: preencher com a data de vencimento da contribuição, que deverá estar em concordância com o estabelecido no Art. 119 da Lei Complementar nº 113, de 01 de novembro de 2005.
Caso a data limite para pagamento (dia 10 do mês seguinte ao da competência) não haja expediente bancário, o prazo para recolhimento sem acréscimos legais, é o dia útil imediatamente anterior.
- Campo 7** - COMPETÊNCIA: informar o período de competência da contribuição, informando 2 (dois) dígitos para o mês e 4 (quatro) dígitos para o ano. Para recolhimento das contribuições referentes à Gratificação Natalina ou Abono Anual usar competência igual a "13/ano" e vencimento até 10 de janeiro do ano seguinte.
- Campo 8** - BASE DE CÁLCULO: informar o valor que serviu de base para cálculo das contribuições (servidor e/ou patronal) previdenciárias, apurador através da folha de pagamento, conforme Lei Complementar nº 113/2005.
- Campo 9** - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR: preencher com a parcela de contribuição do servidor, correspondente aos 13% (treze por cento) sobre o valor da Base de Cálculo. Este Campo será preenchido quando o Código da Receita for igual a: 10101 ou 20101, 10102 ou 20102, 10103 ou 20103, 10201 ou 20201, 10202 ou 20202, 10203 ou 20203 e 10301 ou 20301.
- Campo 10** - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL: preencher com a parcela de contribuição Patronal, correspondente a 20% (vinte por cento) da Base de Cálculo. Este Campo será preenchido quando o Código da Receita for igual a: 10100, 10200, 10300, 20100, 20200 ou 20300.
- Campo 11** - OUTROS: destinado ao recolhimentos dos valores previstos na série "xx400" do Código da Receita.
- Campo 12** - DEDUÇÕES: Especificar os valores total dos benefícios pagos diretamente pelo Ente, conforme § 1º do Art. 119 da Lei Complementar nº 113/2005, detalhando no Campo "Observações" os valores referentes a "Salário-Maternidade", "Auxílio-Doença" e "Salário-Família", pagos pelo Ente, conforme § 1º do Art. 109 da Lei Complementar nº 113/2005.
Exemplo: Os valores devidos de Salário-Maternidade pagos a servidores ativos civis, deverão ser deduzidos na GRCP de recolhimento da Contribuição Patronal - Ativos Civis (código da receita = 10100 ou 20100).
- Campo 13** - ATUALIZAÇÃO: Na hipótese de ser feito o recolhimento com atraso, atualizar o devido pela variação da SELIC divulgado pelo Banco Central do Brasil.
- Campo 14** - JUROS: na hipótese de ser feito recolhimento fora do prazo de vencimento, cobrar juros de 1% ao mês ou fração sobre o valor devido, acrescido da atualização.
- Campo 15** - MULTA: na hipótese de ser feito recolhimento fora do prazo de vencimento, cobrar multa de 2% ao mês ou fração, sobre o valor devidamente atualizado.
- Campo 16** - TOTAL: registrar o somatório dos campos 9 a 15.
- Campo 17** - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA: destinado a autenticação pelo agente arrecadador, do valor recolhido.

ANEXO IV

EXEMPLO DE CÁLCULO:

Dados para Recolhimento

Competência:	01/2008
Vencimento:	10/02/2008
Base de Cálculo:	1.000.000,00
Cont. Servidor (13%):	130.000,00
Data Pagamento:	10/05/2008

Cálculos

SELIC FEV/2008	0,80%	
SELIC MAR/2008	0,84%	
SELIC ABR/2008	0,90%	
TOTAL	2,54%	
Meses em atraso até pagamento:	3 meses	
Juros devidos:	(1% am x 3 meses) = 3%	3%
Multa devida	2%	2%
Índice Atualização:	SELIC FEV A ABR/2008	2,54%
Campo 13: ATUALIZAÇÃO:	(130.000,00 x 2,54%)	3.302,00
Campo 14: JUROS:	(133.302,00 * 3%)	3.999,06
Campo 15: MULTA:	(133.302,00 * 2%)	2.666,04
Campo 16: TOTAL	130.000,00 + 3.302,00 + 3.999,06 + 2.666,04	139.967,10

**Valor ou %
calculados**

